

PARECER TÉCNICO 16ª/SL nº 03/2024

Assunto: **PROCESSO Nº** 59502.000051/2024-17-e – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
AO EDITAL 90002/2024, PELA EMPRESA MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -
CNPJ DE Nº 03.961.467/0001-96.

1. OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, critério MENOR PREÇO para eventual fornecimento de material de expediente (diversos), tecnologia da informação (TIC), elétrico e eletrônico, áudio e vídeo, manutenção de bens imóveis/instalação, gênero de alimentação, aparelhos e utensílios domésticos, limpeza e higienização, distribuídos em 88 (oitenta e oito) itens, conforme anexo II do Termo de Referência, no âmbito da 16ª Superintendência Regional.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao Pregão Eletrônico 90002/2024, que tem previsão de abertura da sessão pública para o dia 17/07/2024, foi interposta tempestivamente pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - CNPJ DE Nº 03.961.467/0001-96, via e-mail, no dia 11/07/2024, às 16:05, atendendo, assim, as exigências do subitem 5.2. do Edital, que prevê o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

3. DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de impugnação apresentada pela MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, na qual insurge contra ao item 43 da Planilha de Quantidades, Preços Unitários Máximos e Valor Estimado do Termo de Referência, Anexo II do Edital, considerando que o valor orçado para o item está muito baixo (inexequível), solicitando uma revisão nos preços. Consoante descrito abaixo:

“Em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente ao item 43 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado”

A impugnante alega que, no edital supracitado, que o valor orçado para o item esta fora do preço reais, impossibilitando o contratado de obter lucro; pois não cobre os custos da entrega do produto. Em sua opinião, *“o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.”*

O recorrente alega a necessidade da suspensão do edital e uma nova pesquisa de preços com empresas locais, afim de obter valores justos e sendo assim ampliaria a competitividade, aumentaria a eficácia do certame e, conseqüentemente, resultaria na proposta mais vantajosa. Como segue:

“ A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexecuíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva”

O impetrante também informa manifestação do TCU sobre o “O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes às aquelas da Administração Pública”.

Conforme todas as alegações expostas, em anexo, a recorrente faz o seguinte requerimento:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obtiver os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.
3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, e favor nos enviar os três orçamentos para conferência do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

4. DO ENCAMINHAMENTO

Face ao exposto, foi realizada uma nova pesquisa de preços realizada exclusivamente no Painel de Preços/ Comprasnet, fonte dos últimos Editais realizados pelo Governo Federal que constatou-se que o preço estimado do Edital 90002/2024 de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para o item nº 43, está dentro da realidade dos últimos certames.

Conforme planilha anexa, foram levantados 07 preços de 07 órgãos distintos, tendo como preço médio o valor de R\$ 187,93 (cento e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).

O valor médio do Edital 90002/2024, item nº 43, é de R\$ 220,00, levando em consideração outras fontes de pesquisa de preços, tais como orçamentos e preços de mercado. Portanto, o recurso apresentado está em desconformidade aos valores apresentados.

Desta forma, recomendo a manutenção do preço estimado de R\$ 220,00 para o item nº 43 do Edital 90002/2024, pois se encontra dentro realidade mercadológica e o **NÃO PROVIMENTO** do pedido de impugnação da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - CNPJ DE Nº 03.961.467/0001-96. Mantendo assim, inalteradas as demais cláusulas do referido Edital.

Atenciosamente,

Belo Horizonte – MG, 15 de julho de 2024

Elizângela Renata Soares Leite

Chefe da Secretaria Regional de Licitações

CODEVASF - 16ª/SR

webmail.codevasf.gov.br

Zimbra

3–4 minutos

Após nova pesquisa de preços realizada exclusivamente no Painel de Preços, fonte dos últimos Editais realizados pelo Governo Federal, constatou-se que o preço estimado do Edital 90002/2024 de R\$ 220,00, item nº 43, está dentro da realidade dos últimos certames.

Conforme planilha anexa, foram levantados 07 preços de 07 órgãos distintos, tendo como preço médio o valor de R\$ 187,93 (cento e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).

O valor médio do Edital 90002/2024, item nº 43, é de R\$ 220,00, levando em consideração outras fontes de pesquisa de preços, tais como orçamentos e preços de mercado.

Portanto, o recurso apresentado está em desconformidade aos valores apresentados. Cremos que o preço estimado de R\$ 220,00 para o item nº 43 está de acordo com a realidade mercadológica.

De: "Elizangela Renata Soares Leite e Silva"

<elizangela.renata@codevasf.gov.br>

Para: "leonardo alvim" <leonardo.alvim@codevasf.gov.br>

Cc: "Sergio João Siqueira Campos"

<sergio.joao@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 11 de julho de 2024 16:40:14

Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90002/2024 UASG

195024[NAO ESCANEADO FALHA NA EXTRACAO]

Boa tarde! encaminho pedido de impugnação Pregão Eletrônico 90002/2024 - Item 43.

Conforme item 5.2.2 do edital "... Agente de Contratação (o pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, deverão decidir sobre a impugnação no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, em conformidade com o § 1º, art. 87 da Lei n.º 13.303/2016."

Atenciosamente.



De: "Multi Quadros" <multiquadros@yahoo.com.br>

Para: "16ª SR, Licitações" <16a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 11 de julho de 2024 16:05:43

Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90002/2024 UASG
195024[NAO ESCANEADO FALHA NA EXTRACAO]

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 90002/2024 - Item 43, que segue em anexo.

Solicitamos que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de

fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Imagem incorporada

	Planilha de preços.pdf 465 KB
---	---

Planilha de preços, item 43 do SRP 90002/2024 - Materiais de consumo

Item	Empresa	Edital	Item SRP	Preço unitário
1	Capitania dos Portos de Alagoas - Comando da Marinha	0007/2023	93	R\$ 138,0000
2	Colégio Militar de Curitiba - Comando do Exército	0004/2023	39	R\$ 220,0000
3	37º BIL - Comando do Exército	0011/2023	79	R\$ 185,0000
4	Comando do Exército	0001/2023	37	R\$ 190,0000
5	Empresa Bras. Serviços Hospitalares/PE	0062/2023	89	R\$ 169,9000
6	Codevasf/DF	0115/2023	53	R\$ 256,0000
7	Empresa Bras. Serviços Hospitalares/DF	0091/2023	7	R\$ 156,6000
Média de preços				R\$ 187,9286
				R\$ 187,9300

Fonte de pesquisa - Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos